CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKM2-J10U-6X3J-380I

A C Ó R D Ã O

TC-004591.989.24-9

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2024.

Presidentes: Leandro Aparecido da Silva, Ivaldo Esteves Ferreira de Souza e Lucas Rios Costa.

Períodos: (01/01/24 a 25/01/24), (26/01/24 a 16/02/24) e (17/02/24 a 31/12/24).

Advogado: Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício 2024, quitando-se os responsáveis, Senhores Leandro Aparecido da Silva, Ivaldo Esteves Ferreira de Souza e Lucas Rios Costa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determina, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que zele pela correta aferição e consistência de seus dados e transmita informações fidedignas ao Sistema Audesp.

Determina, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKM2-J10U-6X3J-380I